PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.556, de 22 de junho de 1998

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de doação de terreno ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar o lote de terras n° 24/D-6, com área de 3.093,87 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade, ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN, com sede à Av. Arapongas 2097, nesta cidade, CGC/MF n° 782.065.13/0001-40, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula n° 10.156 do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício desta comarca, para o fim de instalação da sede.

Art. 2° - A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23/06/98
Funcionária

265

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.556 DE 22 DE JUNHO DE 1998.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de doação de terreno ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar o lote de terras nº 24/D-6, com área de 3.093,87 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade, ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, com sede à AV. Arapongas 2097, nesta cidade, CGCMF nº 782.065.13/0001-40, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 10.156 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para o fim de instalação da sede.

Art.2º- A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1998

JOSÉ A.BISCA
PREFEITO

EDUARDO A.FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 23 / 06 / 19 98